



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 056/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 029/2020**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e Sra. **Junia Patrícia Coutinho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua José Rodrigues de Carvalho nº 255 – apto 302 - Bairro Roxo Verde – Montes Claros - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.644.046-60, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**DETENTORA: H M DA SILVA AQUINO - ME**

Endereço: Rua Darcio Brandão, nº 215, Centro, Lontra/MG, CEP: 39.437-000.

CNPJ: 26.833.173/0001-84

Representante Legal: Ricardo Martins de Souza

CPF: 003.190576-58

Endereço: Rua Maria Fagundes de Souza, 25 – Vila João Gordo – Montes Claros – MG

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - BOMBAS SUBMERSAS**  
**MARCA EBARA/LÊAO.**

**LOTE 01 - EBARA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	UNT	TOTAL
1	SERVIÇO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE BOMBA SUBMERSA COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 5CV. MARCA EBARA.	SERV	100	R\$ 60,66	R\$ 6.066,00
2	SERVIÇO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE BOMBA SUBMERSA COM POTÊNCIA DE 5,5CV A 15CV. MARCA EBARA.	SERV	50	R\$ 66,73	R\$ 3.336,50
3	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM MOTOCOMPRESSOR, TESTE DE VAZÃO DE 12 HORAS, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA BOMBA E FORNECIMENTO DE LAUDO DO POÇO, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE E DESLOCAMENTOS DE PESSOAL TÉCNICO, BEM COMO HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. MARCA EBARA.	SERV	25	R\$ 2.009,58	R\$ 50.239,50
4	SERVIÇO DE PAINEL DE COMANDO, REVISÃO, TROCA DE COMPONENTES, COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 5CV. MARCA EBARA.	SERV	100	R\$ 48,53	R\$ 4.853,00
5	SERVIÇO DE PAINEL DE COMANDO, REVISÃO, TROCA DE COMPONENTES, COM POTÊNCIA DE 5,5CV A 12CV. MARCA EBARA.	SERV	50	R\$ 56,11	R\$ 2.805,50
6	SERVIÇO DE PINTURA DE MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA EBARA	SERV	100	R\$ 28,81	R\$ 2.881,00
7	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 5CV. MARCA EBARA.	SERV	30	R\$ 254,80	R\$ 7.644,00
8	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA	SERV	30	R\$ 245,70	R\$ 7.371,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	UNT	TOTAL
	LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 3CV. MARCA EBARA.				
9	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA COM POTÊNCIA DE 5,5CV A 8CV. MARCA EBARA.	SERV	10	R\$ 388,26	R\$ 3.882,60
10	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÓLEO COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 2CV. MARCA EBARA.	SERV	10	R\$ 201,71	R\$ 2.017,10
11	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÓLEO COM POTÊNCIA DE 2,5CV A 3CV. MARCA EBARA	SERV	20	R\$ 216,88	R\$ 4.337,60
12	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÓLEO COM POTÊNCIA DE 5CV. MARCA EBARA.	SERV	30	R\$ 239,63	R\$7.188,90
13	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA EMBUCHAMENTO DO ESTÁGIO EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA EBARA.	SERV	30	R\$ 50,05	R\$1.501,50
14	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA EMBUCHAMENTO DO MANCAL INFERIOR EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA EBARA	SERV	30	R\$ 51,56	R\$1.546,80
15	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA EMBUCHAMENTO DO MANCAL SUPERIOR EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA EBARA	SERV	30	R\$ 51,56	R\$1.546,80
16	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA EMBUCHAMENTO DO ROTOR EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA EBARA.	SERV	30	R\$ 47,01	R\$ 1.410,30
17	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA RECUPERAÇÃO DO ENTALHADO EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA EBARA.	SERV	30	R\$ 112,23	R\$ 3.366,90
18	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA	SERV	30	R\$ 115,26	R\$ 3.457,80

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	UNT	TOTAL
	RECUPERAÇÃO DO INDUZIDO DE MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA EBARA				
19	TABELA DE REFERÊNCIA DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS PARA BOMBAS SUBMERSAS E PAINÉIS DA MARCA EBARA.	UNID	ESTIMATIVA PARA GASTO ANUAL EM PEÇAS.  (OBS: NESSE VALOR NÃO SE APLICA DESCONTO).	R\$100.000,00	R\$100.000,00
<b>DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO SOBRE A TABELA DE PREÇOS (EBARA): 54,5%</b>					
<b>TOTAL LÍQUIDO DO LOTE APÓS DESCONTO (A - B): R\$ 215.452,80 (Duzentos e quinze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).</b>					

### LOTE 02 - LEÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE BOMBA SUBMERSA COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 5CV. MARCA LEÃO.	SERV	100	R\$ 64,66	R\$ 6.466,00
2	SERVIÇO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE BOMBA SUBMERSA COM POTÊNCIA DE 5,5CV A 15CV. MARCA LEÃO.	SERV	50	R\$ 71,13	R\$ 3.556,50
3	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM MOTOCOMPRESSOR, TESTE DE VAZÃO DE 12 HORAS, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA BOMBA E FORNECIMENTO DE LAUDO DO POÇO, INCLUINDO TODAS AS	SERV	25	R\$ 2.142,08	R\$ 53.552,00

	DESPESAS DE TRANSPORTE E DESLOCAMENTOS DE PESSOAL TÉCNICO, BEM COMO HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. MARCA LEÃO.				
<b>4</b>	SERVIÇO DE PAINEL DE COMANDO, REVISÃO, TROCA DE COMPONENTES, COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 5CV. MARCA LEÃO.	SERV	100	R\$ 51,73	R\$ 5.173,00
<b>5</b>	SERVIÇO DE PAINEL DE COMANDO, REVISÃO, TROCA DE COMPONENTES, COM POTÊNCIA DE 5,5CV A 12CV. MARCA LEÃO.	SERV	50	R\$ 59,81	R\$ 2.990,50
<b>6</b>	SERVIÇO DE PINTURA DE MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA LEÃO.	SERV	100	R\$ 30,71	R\$ 3.071,00
<b>7</b>	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 5CV. MARCA LEÃO.	SERV	30	R\$ 271,60	R\$ 8.148,00
<b>8</b>	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 3CV. MARCA LEÃO.	SERV	30	R\$ 261,90	R\$ 7.857,00
<b>9</b>	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA COM POTÊNCIA DE 5,5CV A 8CV. MARCA LEÃO.	SERV	10	R\$ 413,86	R\$ 4.138,60
<b>10</b>	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÓLEO COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 2CV. MARCA	SERV	10	R\$ 215,01	R\$ 2.150,10

	LEÃO.				
<b>11</b>	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÓLEO COM POTÊNCIA DE 2,5CV A 3CV. MARCA LEÃO.	SERV	20	R\$ 231,18	R\$ 4.623,60
<b>12</b>	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÓLEO COM POTÊNCIA DE 5CV. MARCA LEÃO.	SERV	30	R\$ 255,43	R\$ 7.662,90
<b>13</b>	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA EMBUCHAMENTO DO ESTÁGIO EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA LEÃO.	SERV	30	R\$ 53,35	R\$ 1.600,50
<b>14</b>	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA EMBUCHAMENTO DO MANCAL INFERIOR EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA LEÃO.	SERV	30	R\$ 54,96	R\$ 1.648,80
<b>15</b>	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA EMBUCHAMENTO DO MANCAL SUPERIOR EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA LEÃO.	SERV	30	R\$ 54,96	R\$ 1.648,80
<b>16</b>	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA EMBUCHAMENTO DO ROTOR EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA LEÃO.	SERV	30	R\$ 50,11	R\$ 1.503,30
<b>17</b>	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA RECUPERAÇÃO DO ENTALHADO EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA LEÃO.	SERV	30	R\$ 119,63	R\$ 3.588,90
<b>18</b>	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA RECUPERAÇÃO DO INDUZIDO DE	SERV	30	R\$ 122,86	R\$ 3.685,80

	MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA LEÃO.				
19	TABELA DE REFERÊNCIA DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS PARA BOMBAS SUBMERSAS E PAINÉIS DA MARCA LEÃO.	UNID	<b>ESTIMATIVA PARA GASTO ANUAL EM PEÇAS.</b>  <b>(OBS: NESSE VALOR NÃO SE APLICA DESCONTO).</b>	R\$100.000,00	<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO SOBRE A TABELA DE PREÇOS (LEÃO): 51,5%</b>					
<b>TOTAL LÍQUIDO APÓS DESCONTO (A - B): R\$ 223.065,30 (Duzentos e vinte e três mil sessenta e cinco reais e trinta centavos).</b>					

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOS PREÇOS**

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para **prestação de serviços de manutenção corretiva em bombas d'água submersas e Pannel, com fornecimento de peças genuínas ou originais**, segundo solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – Anexo I.

### **1.2. Dos preços**

1.2.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$ 438.518,10 (Quatrocentos e trinta e oito mil quinhentos e dezoito reais e dez centavos)**, correspondente à prestação dos serviços, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

1.2.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços do objeto de modo à constituírem a únitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

1.2.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

## **CLAUSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

4.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

4.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

4.5 Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 029/2020, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

4.6. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7 Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

4.8 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem erros resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;

4.9 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.10 Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

4.11 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais e quaisquer outras inerentes a prestação dos serviços;

4.12 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

4.13 A CONTRATADA fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com o Termo de Referência/Especificações Técnicas, com acompanhamento através da Prefeitura municipal de São João da Ponte - MG, que se encarregará de repassar as orientações para a perfeita concretização do mesmo;

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

5.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

5.4 A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;

5.5 Fica a Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, responsável pelo acompanhamento e pela realização das medições dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

- 5.6 Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;
- 5.7 Fornecer à CONTRATADA todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- 5.8 Notificar a CONTRATADA no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.
- 5.9 Comunicar antecipadamente à CONTRATADA que irá utilizar seus serviços para que a mesma já antecipe a reserva em numero necessário para o bom cumprimento do objeto licitado.

### **CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES**

- 6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.
  - 6.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.
  - 6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
    - 6.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
    - 6.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
  - 6.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
    - 6.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
    - 6.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital

ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

6.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

6.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

6.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

6.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

6.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

6.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

6.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

## **CLÁUSULA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL – SRP n° 029/2020 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;



7.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA OITAVA - FORO**

8.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

8.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes. São João da Ponte - MG, 17 de Junho de 2020.

Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal

Júnia Patrícia Coutinho  
Secretária Municipal de Infraestrutura

Representante legal: Ricardo Martins de Souza  
CPF: 003.190576-58  
Razão Social: H M DA SILVA AQUINO - ME  
CNPJ: 26.833.173/0001-84

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n°:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n°: